

Goiania 1911



Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Nº Protocolo: 2014/0001508 Dt: 11/09/2014

Interessado: VEREADOR PAULO BORGES

Assunto: PROJETO DE LEI

Nº2014/001503

Resumo: P.L. Nº 00342/14 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOCICLISTA NA CIDADE DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS




*EA 157 CS 2013
Leticiana
Vereadora*



GABINETE DO VEREADOR PAULO BORGES

00342 11 SET 2014

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2014

 Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA 1508/14	
Em,	11 / 09 / 20 14
P.B. ENCARREGADO	

“Dispõe sobre a utilização de faixa exclusiva para motociclista na cidade de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam asseguradas nas principais avenidas, vias laterais da cidade de Goiânia, faixa exclusiva de tráfego de 1 metro (um metro), na esquerda das faixas de rolamento de tráfego, destinada ao tráfego de motociclista.

§ 1º - A empresa prestadora de serviço público deve resinalizar às faixas destinadas aos veículos com redução dos espaços de forma que assegure um metro do lado esquerdo destinado à motociclista com a devida sinalização de placas, solo e via com controle de velocidade.

§ 2º - Nas vias de corredores de ônibus, será sinalizado ao lado da faixa (um metro) destinado à motociclista.

Art. 2º - Fica proibida a ultrapassagem, a velocidade máxima permitida será de 70 km/h, com tolerância de 7 km/h.

§ 1º - Fica assegurada a instalação de radares fixos medidores de velocidade nas faixas exclusivas para o controle de velocidade.

Art. 3º - Poderá cobrar um valor de multa por excesso de velocidade, seguindo as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, por outras penalidades e pontuação em CNH – Carteira Nacional de Habilitação.



§ 1º - Fica proibido o uso de bicicleta nas faixas exclusiva, destinada a motociclista, caso comprovado o agente de trânsito pode apreender a bicicleta, com auto de infração no CPF do condutor infrator.

§ 2º Com o apoio de agente policial conduzir o infrator a uma delegacia de Policia, para que a autoridade Policial possa lavrar BO, com enquadramento que lhe compete, por estar transitando em local de risco.

Art. 4º - Ficam asseguradas as empresas, que exploram o serviço de Moto-Boy, fazer seguro de vida, para cada prestador de serviço.

§ 1º - As empresas que não atenderem o Art. 4º desta lei estarão sujeito à multa pela Prefeitura, e ter seu serviço suspenso.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS ____ DIAS
DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


PAULO BORGES
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

Os veículos de duas rodas é o setor que mais cresce, não só na capital, e sim também nas cidades do interior do estado e em outros estados. A facilidade da locomoção deste meio de transporte tem atraído os compradores, para este mercado.

Muitos usam esse meio de transporte de duas rodas para o seu trabalho, passeios contribuindo com a redução do número de veículo do número de veículo em circulação em nossas ruas.

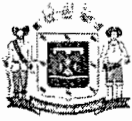
O resultado dos veículos de suas rodas nem sempre é positivo, diariamente morrem nas ruas e avenidas de Goiânia de dois a três motociclistas, totalizando um numero assustador de mortes.

São famílias que ficam desamparadas que vivem dos proventos destes trabalhadores, que chega a circular até 12 horas sem levar em conta as seqüelas que deixa a estas pessoas envolvidas em acidentes. Na maioria das vezes que atropela o carro, porque o ao carro sair da faixa, a moto em velocidade colidem com o veiculo.

Com aprovação desta lei, tenho certeza que vamos reduzir muito este número de mortes. Às vezes estes trabalhadores saem e nunca mais volta, deixando suas famílias desamparadas. O ganho destes trabalhadores é pequeno, as empresas exploram muito esse tipo de serviços.

Encontrar solução para este meio de transporte e servir a vida desses trabalhadores, é uma atribuição de todos os parlamentares dessa casa e também responsabilidade do executivo.

Goiânia é uma cidade que cresceu é já mais se esperava que um dia se tivesse tantas motos circulando pelas ruas e avenidas de nossa cidade, com os números de carros em circulação diariamente, a tendência deste meio de transporte e aumentar. Os veículos de duas rodas tornaram-se uma opção, para sair dos congestionamentos da cidade.



Assim espero poder contar com o apoio dos vereadores desta casa, para que possamos dar um pouco mais de segurança a estes trabalhadores e conforto das famílias.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS ____
DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.




PAULO BORGES
VEREADOR

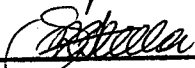
- D E R -
PROTOCOLO - GERAL
A (O) <u>Directoria Legal -</u>
<u>Lativa</u>
Em <u>11 / 09 / 20 14</u>
<u>Quarandá</u>
ENCARREGADO



À 17 documentação para anotar, instituir e
reproduzir cópias para os Vereadores.

Goânia 12/09/2014

Paulo de S. Costa Lima.
PI Diretor Legislativo

Devidamente instruído, encaminha-se à
<i>Diretoria Legislativa</i>
Data: <i>16 10th 2014</i>
Ref. Processo n° <i>2014/1508</i>

Divisão de Documentação Câmara Municipal de Goiânia

Devidamente instruído e cadastrado, á
Comissão de CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
para apreiação e providências.
Goiânia 17/09/2014
P/ Paula dos Costa Lima
Diretor Legislativo

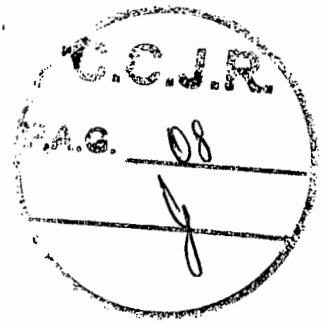


16/09/14
[Signature]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Goiânia
Recebemos do(a) [Signature]
[Signature]
Dia 17/09/14 às 09:00 horas
Ass.: [Signature]



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

OFÍCIO nº. 437/2014

Goiânia, 26 de setembro de 2014.

Senhor Secretário,

Com a finalidade precípua de seguir com celeridade os Projetos em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia, encaminho em anexo, a cópia do **Documento nº. 2014/0001508**, que versa a tramitação do **Projeto de Lei nº. 342/2014**, de autoria do nobre **Vereador Paulo Borges**, solicitando as informações técnicas referentes à matéria, para instrução do mencionado processo.

Ademais, conforme aduz o artigo 35. § 8º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, bem como o artigo 64, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, o **prazo para máximo para resposta é de 15 dias úteis, sob pena de crime de responsabilidade, in verbis:**

Art. 35. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

[...]

§ 8º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante do **artigo 64, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município. (grifo nosso)**

RECEBI
Dia 10 de Setembro de 2014
Às 11h
Div. de Expediente - SMT

SMT



Art. 64 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII - solicitar, por deliberação da maioria de seus membros ou de suas comissões, sempre que julgar necessário, informações ao chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que as prestará no **prazo máximo de quinze dias úteis, sob pena de crime de responsabilidade;** (*grifo nosso*)

Solicito-lhe ainda que as informações sejam **endereçadas diretamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia.**

Qualquer dúvida ou informação adicional, favor entrar em contato pelo fone: 62-3524-4255.

Atenciosamente,

Vereador Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ILMO SR.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

NESTA.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Ofício nº 1067/2014 - SMT

Goiânia, 04 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS SOARES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Goiânia

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 437/2014**, que solicita deste Órgão Executivo Municipal de Trânsito informações sobre o Projeto de Lei nº 342/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Borges, o qual dispõe sobre a utilização de faixa exclusiva para motociclista no município de Goiânia, esclarecemos que o Projeto de Lei em estudo não deve prosperar, tendo em vista que as vias da cidade não comportam a criação de um traçado para faixa exclusiva para motociclistas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, ao tempo em que manifestamos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO FREIRE
Secretário - SMT



A Procuradoria Jurídica para emitir parecer

Em, ADILSON
Correia

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 10 / 11 / 14

Barbara

Gabinete da Procuradoria



DISTRIBUIÇÃO

AO Bel. José Reis de Oliveira

para emitir PARECER

no prazo de 05 dias.

EM. 17 / 11 / 14

Procurador-Chefe



PROCESSO Nº 1508/2014

AUTOR : VEREADOR PAULO BORGES

ASSUNTO: “Dispõe sobre a utilização de faixa exclusiva para motociclista na cidade de Goiânia e dá outras providências.”

PARECER Nº 853/2014

Nos presentes autos, o ilustre Vereador PAULO BORGES, apresentou o Projeto de Lei nº 342, de 11 de setembro de 2014, que: “Dispõe sobre utilização de faixa exclusiva para motociclista na cidade de Goiânia, e dá outras providências.”

O Vereador em sua justificativa fez um breve relato sobre a situação do trânsito na cidade de Goiânia, em especial o trânsito de veículos de duas rodas, ou seja, motocicleta. A facilidade de locomoção vem aumentando o crescimento desse tipo de transporte. O trânsito desordenado de Goiânia faz com que muitas pessoas usuárias do transporte sobre duas rodas sofram as conseqüências, sendo vítimas em acidentes..

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Verbis:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Esta competência pode ser exercida por qualquer Vereador ou Comissão da Câmara (art. 88, LOM), ressalvados os casos em que a iniciativa de projetos de lei reservada do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 88- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito



Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. **(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 05).**

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Entendemos a preocupação do nobre vereador, a propositura em tela é de alta relevância e necessária, até porque, o trânsito de Goiânia é intenso e desordenado, mas por outro lado, é impossível criar uma faixa exclusiva para os veículos de duas rodas, as ruas são estreitas e não oferecem condições para a criação de um traçado para faixa exclusiva para motociclistas. A própria Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade foi desfavorável ao Projeto do nobre vereador, alegando a falta de estrutura nas vias (ruas) da cidade.

Além das questões legais, existem questões administrativas a serem reestruturadas para a implantação ou adequação de faixas exclusivas para motocicletas.

Diante do exposto, entendemos que a propositura em tela **não poderá prosperar, por falta de amparo legal.**

É o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2014.

João Reis de Oliveira
Consultor Jurídico



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PROCESSO: 1508/2014

INTERESSADO: Vereador Paulo Borges.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 342/14

DESPACHO Nº 962/2014

Acolho o Parecer nº 853/2014, de lavra do Dr. João Reis de Oliveira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com as homenagens de estilo.

GABINETE DA PROCURADORA CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE GOIÂNIA, ao dia 25 do mês de Novembro de 2014.


Rosana Carvalho-Cardoso Ferreira Leite
Procuradora Chefe da Câmara Municipal



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Goiânia

Recebemos do(a) Procuradoria
Jurídica

Dia 25/11/14 às 10:00 horas

Ass.: Liliana



Protocolo nº.: 2014/0001508

Assunto: PROJETO DE LEI

Resumo: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOCICLISTA NA CIDADE DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº.: 342/2014

Autor (a): Vereador Paulo Borges

DESPACHO Nº. 485/2014

Encaminho os autos ao nobre autor da matéria, para reanálise do Projeto, ante ao Parecer Jurídico nº. 853/2014 às fls. 13/14 exarado pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

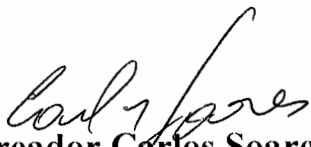
Ademais, servimo-nos do presente Despacho, para informar quanto à **necessidade de digitalização dos documentos juntados no processo e sua inserção no Sistema de Informática desta Câmara Municipal – SIL**, nos termos do artigo 36, inciso VII, da Portaria nº. 273 de 15 de junho de 2012, que estabelece:

Art. 36 Sem prejuízo de outras competências porventura fixadas nesta Portaria, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, **incumbe a todas unidades especiais, jurídicas ou administrativas da Casa Legislativa:**

[...]

VII - Inserir no Sistema de Informática da Casa Legislativa a versão digitalizada de todos termos e documentos acrescidos aos autos do processo por ocasião da realização de suas atividades, antes da remessa a outra unidade.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos de alta estima e consideração.


Vereador Carlos Soares
Vereador PT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO DATA 13/11/14.**



Protocolo: 2014/0001508

Projeto de Lei Nº 2014 /000342

Autor (a): Vereador Paulo Borges

Assunto: "Dispõe sobre a utilização de faixa exclusiva para motociclista na cidade de Goiânia, e dá outras providências.

Senhor Presidente,



Na qualidade de autor do Projeto de Lei em questão, solicito que o mesmo seja encaminhado a Divisão de Biblioteca e Documentação para posterior ARQUIVAMENTO, com fulcro no Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, *in verbis*:

Art. 90. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

No mais, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO BORGES
VEREADOR

ILMO. SENHOR
ELIAS VAZ

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Despacho

Acolho a solicitação do autor nos termos do artº90 do regimento interno da Câmara Municipal de Goiânia.

Encaminho a Diretoria legislativa para prosseguir **Arquivamento.**

Goiânia 11 / 06 / 2015.


Vereador Elias Vaz

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação